

## **Lei n.º 161, de 28.06.2004**

**“Dá nova redação ao art. 27 da Lei Municipal nº 047, de 10 de março de 1998, e dá outras providências”**

### **Revogada pela Lei n.º 201/2005**

O Povo do Município de Martins Soares, por intermédio dos seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 27 da Lei Municipal nº 047, de 10 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada sob a forma de gratificação mensal, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º - A gratificação prevista no artigo anterior será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

§ 2º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, em nenhuma hipótese.

§ 3º - Tratando-se de funcionário público titular de cargo efetivo, eleito para a função de Conselheiro Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimento do cargo efetivo com a gratificação de Conselheiro.”

Art. 2º - O Conselho funcionará de Segunda à Sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, tendo sua sede situada na Creche Diomária Dias Dutra, localizada à Rua Cota Emerick, s/n, Centro, Martins Soares.

Art. 3º - O parágrafo único do Art. 14 da Lei Municipal nº 047, de 10 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. omissis

Parágrafo único. O Conselho Tutelar de Martins Soares será somente em número um contendo cinco elementos e terá suas ações abrangendo tanto a zona rural como a urbana.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatro. (28/06/2004).

Flávio Luiz Alves  
Prefeito Municipal